



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DIA

29 NOV 2023

1º Secretário

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
		774/2023
AUTOR: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
REITERA requerimento nº 03/2023 ao Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, da relação das Escolas Estaduais, bem como, logradouro (endereço completo), por município.		
<p>O Deputado que o presente subscreve, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como do art. 179 do Regimento Interno, reitera requerimento nº 03/2023 ao Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, da relação das Escolas Estaduais, por município, contendo o quantitativo de escolas, nomes e respectivos endereços completos.</p> <p>Plenário das Comissões, 24 de outubro de 2023.</p> <p> LUIZINHO GOEBEL Deputado Estadual Presidente da Comissão de Educação e Cultura</p>		

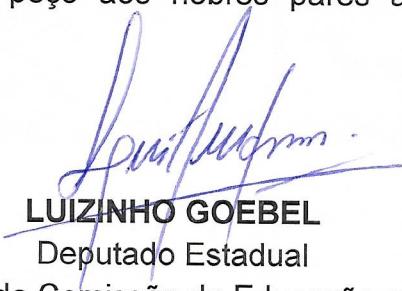


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
JUSTIFICATIVA		
<p>O presente Requerimento visa à necessidade, em caráter de urgência, dentro do prazo regimental dessa Casa de Leis, de informações sobre a atual quantidade de escolas da rede estadual de ensino de Rondônia, com os respectivos nomes e endereços.</p> <p>Assim, considerando que, faz se necessário apresentar o presente requerimento de informações, com base no art.29, XVIII c/c art. 46, parágrafo único da Constituição Estadual, que assegura o Poder de Fiscalização.</p>		
<p>Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;</p>		
<p>Igualmente,</p>		
<p>Art. 31. A Assembleia Legislativa ou qualquer de suas Comissões pode convocar Secretários de Estado, Presidentes, Diretores, responsáveis por Departamentos ou Seções para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua Pasta, previamente determinados, implicando a ausência, sem justificação adequada, crime de responsabilidade.</p> <p>§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas.</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
<p>Bem como, o regimento interno desta Casa de Leis também dispõe de prazo para resposta de Requerimento, conforme o art. 179 explana:</p> <p>Art. 179. Os requerimentos de informações serão encaminhados pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, mencionando as demais autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas;</p> <p>Face ao exposto, peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.</p> <p> LUIZINHO GOEBEL Deputado Estadual Presidente da Comissão de Educação e Cultura</p>		